



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
(DG-EFBA) Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento
(DG-EFBA) Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão

**ANA
ISABEL
BRANCO
VIEIRA**

Assinado de
forma digital
por ANA ISABEL
BRANCO VIEIRA
Dados:
2021.05.10
10:18:16 +01'00'

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PR2021762/203

AQUISIÇÃO DE ARTIGOS CONSUMÍVEIS PARA OS CURSOS DE CABELEIREIRO UNISSEXO A DESENVOLVER NO

G-EFBA



PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de artigos consumíveis para o curso de cabeleireiro unissexo a desenvolver no G-EFBA, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I, anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo de execução do contrato

O contrato inicia-se após a receção da notificação de adjudicação e vigora até à entrega da totalidade dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do procedimento, no prazo proposto e nos locais definidos, assim como nas quantidades determinadas, acompanhados das respetivas guias de transporte;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de substituição dos bens rejeitados, no prazo proposto, sem encargos adicionais para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- d) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 6.º

Conformidade dos bens a entregar

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 7.º

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso comprovado de inconformidades nos bens objeto do contrato ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

(DG-EFBA) Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento
(DG-EFBA) Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

Artigo 8.º

Objeto do dever do sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens contratados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Artigo 10.º

Condições de Pagamento

1. O Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua entrada nos serviços.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o adjudicatário que proceda ao fornecimento de bens e serviços, deverá emitir a fatura indicando os números da Nota de Encomenda e do Compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

(DG-EFBA) Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento
(DG-EFBA) Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão

4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente da regularidade da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nem pagamentos a pronto.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e rescisão

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos casos em que a entrega dos bens se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, até 20% do valor do preço contratual de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP.
 - b) Quando o adjudicatário não proceder à substituição do bem no prazo definido, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
2. Poderá ainda ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º, do CCP.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 5 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Capítulo IV

Garantias, seguros e outros encargos

Artigo 14.º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V

Resolução de litígios

Artigo 15.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Capítulo VI

Disposições finais



Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 17.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 18.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 19.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Artigo 20.º

Lei Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa.



PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 21.º

Objeto

Nos termos do artigo 1.º do caderno de encargos, os bens a fornecer pelo adjudicatário, devem obedecer às especificidades mencionadas no Anexo I.

Artigo 22.º

Preço base

1. O preço base total do contrato a celebrar será de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em cumprimento com o estipulado no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado no número anterior resulta dos valores obtidos na consulta preliminar informal ao mercado realizada no âmbito do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 23.º

Local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições previstas no presente Caderno de Encargos, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, localizado na Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada 8500-454 Portimão.
2. A entrega dos bens deve fazer-se acompanhar de Guia de Remessa em duplicado, mencionando expressamente o número da nota de encomenda, quantidades, produtos e preços.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos materiais são da responsabilidade do fornecedor.
4. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o I.E.F.P., sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
5. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado verifica quantitativa e qualitativamente os mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade.

Artigo 24.º

Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega da totalidade dos bens objeto do presente concurso, dever-se-á realizar no prazo de 30 [trinta] dias úteis, após a adjudicação contados a partir da data de receção da notificação da adjudicação, salvo proposta de prazo inferior apresentada.

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS OBJETO DESTE CONTRATO****NOTA:** As quantidades indicadas devem ser consideradas “aproximadas”

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
1	escova aranha	uni.	40
2	escova de repar	uni.	40
3	escova de caracóis nº 38	uni.	40
4	escova de caracóis nº 36	uni.	40
5	escova de caracóis nº 34	uni.	40
6	escova de caracóis nº13	uni.	40
7	champô cabelos secos 1L	uni.	6
8	máscara cabelos secos - 500ml	uni.	6
9	condicionador cabelos secos - 1L	uni.	6
10	champô cabelos pintados (cor) - 1L	uni.	6
11	máscara cabelos pintados (cor) - 500ml	uni.	6
12	condicionador cabelos pintados (cor) - 1 L	uni.	6
13	champô cabelos finos - 1 L	uni.	6
14	condicionador de cabelos finos - 1L	uni.	6
15	champô cabelos oleosos- 1L	uni.	6
16	Spray condicionador - frasco 500 ml	uni.	6
17	óleo de pontas - 60 ml	uni.	6
18	elásticos de pontas castanho - saco de 50	embalagem	4
19	elásticos de tranças transparente - saco de 50	embalagem	4
20	oxidante 20vol - garrafa de 1L	uni.	18
21	oxidante 30 vol - garrafa de 1L	uni.	6
22	oxidante 10 vol - garrafa 1L	uni.	15
23	oxidante 4 vol - garrafa de 1L	uni.	10
24	borrifador	uni.	20
25	secador de mão para uso profissional 2800W, com difusor	uni.	19
26	cabeça de cabelo semi-natural - cabelo tamanho médio	uni.	40
27	cabeça de cabelo sintético - cabelo tamanho longo	uni.	20
28	pinça "bico de pato" de metal - pacote de 6	embalagem	50
29	pinça de metal, pequena - caixa 120	cx.	3
30	pente de corte	uni.	40
31	pente de cabo de carbono	uni.	40
32	pente de repar	uni.	40
33	pente largo	uni.	40
34	molas de divisão - pacote de 12	embalagem	30
35	tesoura de corte de aço de 5,5 mm polegadas	uni.	40
36	tesoura de desbaste	uni.	40



Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
37	ganchos frisetes	uni.	300
38	ganchos invisíveis	uni.	300
39	tripé de cabeça académica	uni.	15
40	creme barreira - 150ml	uni.	5
41	laca extra- forte -500 ml	uni.	6
42	laca suave - 500ml	uni.	6
43	sérum- frasco de 150ml	uni.	12
44	espuma de caracóis - fixação normal - 300 ml	uni.	15
45	champô purificante - 1L	uni.	3
46	champô de calha - 5 L	uni.	3
47	condicionador de calha - 5 L	uni.	3
48	descolorante com aditivo Plex 8 - embalagem 800gr	uni.	5
49	toalhas descartáveis de cabeleireiro -embalagem de 50 toalhas	embalagem	50
50	suporte de cabeça, para bancada	uni.	31
51	prancha de alisamento com placa em cerâmica e aquecimento até 22º	uni.	15
52	agulhas de madeixas de touca-tricot	uni.	20
53	máquina de corte de cabelo de homem, tipo "Wahl" (com fio)	uni.	3
54	máquina de contornos 100- 240V tipo "Wahl detailer" (com fio)	uni.	4
55	máquina de cabelo e barba para degradê, tipo "shaver"	uni.	4
56	pentes intermédios nº 1.5 para máquina de corte de cabelo de homem (saco)	uni.	3
57	pentes intermédios 0.5 para máquina de corte (saco)	uni.	3
58	navalhas de barba	uni.	15
59	escova de barbeiro para degradê	uni.	15
60	gel para barba - 100ml	uni.	10
61	aftershave - 100 ml	uni.	10
62	kit de permanente - cabelos naturais - frasco 200ml	uni.	6
63	kit de permanente - cabelos sensíveis - frasco 200ml	uni.	6
64	neutralizante - 1L	uni.	6
65	kit de alisamento cabelo louro, sem formol - 1L	uni.	3
66	kit de alisamento cabelo natural, sem formol - 1L	uni.	3
67	botox sem formol para cabelo natural - 1Kg	uni.	3
68	botox sem formol para cabelo louros - 1Kg	uni.	3
69	protetor capilar para trabalhos técnicos - 250ml	uni.	3
70	máscara com pigmento acobreada - 500ml	uni.	3
71	máscara com pigmento vermelho - 500ml	uni.	3
72	máscara com pigmento rosa - magenta - 500ml	uni.	3
73	coloração permanente nº 1 - tubo 100ml	uni.	12
74	coloração permanente nº 4 - tubo 100ml	uni.	12
75	coloração permanente nº 6 - tubo de 100ml	uni.	12
76	coloração permanente nº 7 - tubo de 100ml	uni.	12
77	coloração permanente nº 9 - tubo de 100ml	uni.	10



Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
78	coloração permanente nº 7.3 - tubo de 100ml	uni.	12
79	coloração permanente nº 5.30 - tubo de 100ml	uni.	12
80	coloração permanente nº 6.34 tubo - 100ml	uni.	12
81	coloração permanente nº 4.66 tubo - 100ml	uni.	10
82	coloração permanente nº 6.66 tubo - 100ml	uni.	12
83	coloração permanente nº 6.2 tubo - 100ml	uni.	10
84	coloração permanente nº 4.2 tubo - 100ml	uni.	10
85	coloração permanente nº 6.35 tubo - 100ml	uni.	6
86	coloração permanente nº 7.31 tubo - 100ml	uni.	10
87	coloração permanente nº 7.7 tubo - 100ml	uni.	6
88	coloração permanente nº 6.7 tubo - 100ml	uni.	6
89	coloração permanente nº 9.12 - tubo de 100ml	uni.	8
90	coloração permanente nº 12.11 - tubo de 100ml	uni.	8
91	coloração permanente nº 12.12 - tubo de 100ml	uni.	6
92	coloração direta (semipermanente) azul - tubo de 100ml	uni.	1
93	coloração direta (semipermanente) amarelo - tubo de 100ml	uni.	1
94	coloração direta (semipermanente) vermelho - tubo de 100ml	uni.	1
95	coloração direta (semipermanente) roxo - tubo de 100ml	uni.	1
96	coloração direta (semipermanente) rosa - tubo de 100ml	uni.	1
97	diluidor (de coloração direta - semipermanente) - tubo 100ml	uni.	2
98	espuma de cor vermelho - coloração fugaz - frasco de 300ml	uni.	1
99	espuma de cor acobreado - coloração fugaz - frasco de 300ml	uni.	1
100	espuma de cor castanha - color (...)	uni.	1
101	catálogo da coloração permanente solicitada das linha 75 à linha 93	uni.	1
102	reductor força 1 - fortes - ondulação permanente - 1L	uni.	2
103	reductor força 2 - naturais - ondulação permanentente - 1L	uni.	2
104	reductor força 3- sensíveis - ondulação permanente - 1L	uni.	2
105	coloração demi-permamente 7.21 (louro médio irisado cinza) - 60ml	uni.	10
106	coloração demi-permamente 9.21 (louro clarissimo irisado cinza) - 60ml	uni.	10
107	coloração demi-permamente 8.1 (louro claro cinza) - 60ml	uni.	6
108	coloração demi-permamente 6.35 (louro escuro dourado acaju) - 60ml	uni.	6
109	coloração demi-permamente 6.32 (louro escuro dourado irisado) - 60ml	uni.	6
110	coloração demi-permanente 6.53 (louro escuro acaju dourado) (chocolate) - 60ml	uni.	8
111	coloração demi-permanente 8.23 (louro dourado irisado) - 60ml	uni.	6
112	coloração demi-permanente 7.31 (louro médio dourado cinza) - 60ml	uni.	8
113	coloração demi-permanente 9.31 (louro clarissimo dourado cinza) - 60ml	uni.	12
114	coloração demi-permanente 7.13 (louro-médio cinza dourado) - 60ml	uni.	8
115	coloração demi-permanente 5.62 (castanho claro vermelho irisado) - 60ml	uni.	6
116	coloração demi-permanente 7.45 (louro médio acobreado acaju) - 60ml	uni.	6
117	emulsão - 1000ml	uni.	12
118	coloração demi-permanente - 0.1 cinza claro (tonalizante) - 60ml	uni.	5



Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
119	coloração demi-permanente - 0.2 cinza irisado claro (tonalizante) - 60ml	uni.	5
120	coloração demi-permanente - 0.21 irisado cinza claro (tonalizante) - 60ml	uni.	5
121	coloração demi-permanente - 0.13 cinza dourado claro (tonalizante) - 60ml	uni.	5
122	coloração demi-permanente - 0.22 irisado intenso claro (tonalizante) 60ml	uni.	5
123	trinchas	uni.	15
124	balança digital	uni.	2
125	creme finalizante para caracóis - 500ml	uni.	6
126	descoloração "freehands" - 400gr	uni.	4
127	coloração permanente com amoníaco 8/ -60 ml	uni.	12
128	coloração permanente com amoníaco 7/ -60 ml	uni.	24
129	coloração permanente com amoníaco 6/ -60 ml	uni.	12
130	coloração permanente com amoníaco 5/ -60 ml	uni.	12
131	coloração permanente com amoníaco 6/89 -60 ml	uni.	12
132	coloração permanente com amoníaco 7/31 -60 ml	uni.	6
133	coloração tom sobre tom - 5/97 - 60 ml	uni.	12
134	coloração tom sobre tom - 7/1 - 60 ml	uni.	12